



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### DECRETO Nº 4442 DE 20 DE AGOSTO DE 1991

Regulamenta os critérios a serem observados no controle de freqüência,

**O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE,** Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 94, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990,

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Todos os servidores públicos municipais têm por dever observarem os aspectos de assiduidade e pontualidade, devendo para tanto, se sujeitarem à marcação de ponto/assinatura de freqüência, instrumento hábil ao controle de freqüência do pessoal.

§ 1º - A folha de freqüência/cartão de ponto é o registro que assinala o comparecimento do funcionário ao serviço e pelo qual se verifica diariamente o horário de sua entrada e saída, registrada no período entre o 15º dia de um mês ao 15º dia do mês subsequente.

§ 2º - O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço nos casos expressamente previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, em seu artigo 73, obrigando-se a comprovar o evento que deu motivo à falta.

§ 3º - As faltas às aulas dos cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional equivalerão, para todos os efeitos, à ausência ao serviço, admitida a justificção no prazo de 24 horas.

**Art. 2º** - Somente poderão ser dispensados da assinatura da folha de freqüência os servidores públicos municipais que:

a) ocupem cargos de direção executiva, no âmbito da Administração Municipal, comparados a estes os ocupantes de cargos discriminados na Classe XV do Plano de Cargos e Vencimentos;

b) estejam freqüentando cursos externos, devidamente autorizados;

c) estejam de licença na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

d) exerçam mandato eletivo em entidades de classe, sem prejuízo do vencimento ou salário e vantagens permanentes do cargo.

**Art. 3º** - O "Registro Individual de Freqüência" efetivar-se-á através da assinatura da folha de freqüência/cartão ponto conforme anexos I e II deste.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º** - A jornada normal de trabalho do funcionário público municipal é de oito horas, divididas em dois turnos de quatro horas cada, intercalados por um período de duas horas, ressalvados os casos previstos em legislação especial. Parágrafo único - Haverá tolerância máxima de 15 minutos após a hora regulamentar na assinatura da folha de freqüência/marcação do ponto desde que por motivos relevantes ou de força maior e sob a livre apreciação da chefia imediata.

**Art. 5º** - Será descontado dos vencimentos do funcionário, o dia em que sem prévia e competente autorização, este retirar-se do local de trabalho, no horário de expediente, após assinatura da folha de freqüência/marcação do ponto.

**Art. 6º** - O encerramento da freqüência será feito pelo Chefe do órgão, ao final do expediente, considerando tolerância mencionada no Parágrafo único do art. 4º, utilizando para tanto a rubrica ou assinatura na coluna própria do Registro Individual de Freqüência.

**Art. 7º** - Os funcionários comissionados são dispensados de assinar a folha de Registro de Freqüência, entretanto, ficam obrigados a estrita observância dos horários normais de trabalho.

**Art. 8º** - O Núcleo Administrativo Financeiro deve exercer o controle de freqüência de pessoal da Secretaria Municipal respectiva, providenciando para tanto, o recolhimento do Registro Individual de Freqüência junto as unidades, até o dia 20 de cada mês, para fins de anotação e cálculos da folha de pagamento. Art. 9º - O disposto neste Decreto, se aplica igualmente aos Servidores Públicos Estaduais e Federais à disposição da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NEY LUIZ DE FREITAS LEAL**  
PROCURADOR GERAL

Publicada no D.O.M. nº895 de 23 de agosto de 1991 .



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

## **MODELO DO “REGISTRO INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA”**

ANEXO I - FOLHA DE FREQUENCIA

ANEXO II - CARTÃO DE PONTO